



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 07/07/2026
Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1103/2023</p> <p>Ementa: Cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Contrário ao projeto.	<p>O projeto cria, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Conselho Nacional de Proteção do Profissional de Segurança Pública, órgão colegiado, permanente, que pode responder a consultas, dar sugestões e acompanhar programas e situações concretas que envolvam agentes de segurança pública. A proposição: a) lista os membros, prevê suplentes, fixa mandato e veda a remuneração; b) estabelece um regimento interno e prazo para sua aprovação; c) dispõe sobre as reuniões do Conselho; e) atribui ao MJSP a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho; e f) enumera as competências do Conselho, incluindo propor diretrizes, acompanhar situações, prestar assistência, recomendar providências e sugerir alterações legislativas.</p> <p>O relator propõe a rejeição do projeto, argumentando que proposição de iniciativa de parlamentar federal que cria órgão no âmbito de Ministério e confere atribuições ao Ministério e a autoridades federais pode ser considerado inconstitucional por vício de iniciativa, em razão da iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal) e da violação do princípio da separação entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 07/07/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 2170/2023</p> <p>Ementa: Altera os arts. 121, 129 e 147 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.</p>	<p>O PL propõe alterar o Código Penal (CP) para criminalizar a incitação ou o induzimento da prática dos crimes de homicídio, lesão corporal e ameaça em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum, tais como escolas, universidades, ambientes de trabalho e centros de compras.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL, com 2 emendas: a) de redação, para adequar o PL às alterações realizadas no art. 147 do CP, referente ao crime de ameaça, pela Lei 14.994/2024, que estabelece medidas destinadas a prevenir/coibir violência contra a mulher; e b) para incluir no PL a incitação ou instigação ao crime de feminicídio, constante do art. 121-A do CP, em ambientes coletivos ou em outros locais que possam resultar perigo comum.</p> <p>Foi apresentada a Emenda nº 1, que propõe acrescentar ao final dos §§ 8º e 9º do art. 121 (homicídio), dos §§ 4º e 5º do art. 121-A (feminicídio), dos §§ 14 e 15 do art. 129 (lesão corporal) e dos §§ 2º e 3º do art. 147 (ameaça), todos do CP e na forma deste PL 2170/2023, a expressão: se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo da aplicação do art. 29 do CP (culpabilidade no concurso de pessoas) quando configurada participação no crime efetivamente praticado.</p> <p>Observações da pauta:</p> <ol style="list-style-type: none">Em 9/6/2026, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato;Em 9/6/2026, durante a 8ª reunião, após a leitura do relatório, a relatora se manifestou favoravelmente à Emenda nº 1 e, em seguida, foi concedida vista coletiva.A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 3

Data da reunião: 07/07/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 4082/2024</p> <p>Ementa: Veda a concessão de liberdade provisória e aplicação de medidas cautelares diversas à prisão para presos em flagrante pela prática de crimes hediondos ou aqueles a ele equiparados.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Bolsonaro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcio Bittar	Favorável ao projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL propõe alterar o art. 310 do Código de Processo Penal (sobre a audiência de custódia) de forma a denegar a concessão de liberdade provisória quando o preso: a) integre organização criminosa armada ou milícia privada; b) seja reincidente; ou c) tiver praticado crime hediondo ou equiparado. Propõe ainda que, nessas hipóteses, a audiência de custódia se limitará à verificação da integridade física do indivíduo preso em flagrante e da legalidade do procedimento, sendo vedada a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.</p> <p>O relator é pela aprovação do PL por meio de emenda substitutiva para compatibilizá-lo com a aprovação da Lei 15.272/2025, da Lei 15.358/2026 e com a tramitação do PL 714/2023, nos seguintes termos: ressalvada decisão fundamentada em sentido contrário, a liberdade provisória será denegada, com ou sem medidas cautelares, se o juiz verificar que o agente: a) é reincidente; b) apresenta reiteração de prisões em flagrante, com liberações anteriores em audiência de custódia; c) integra organização criminosa armada ou milícia; d) porta ilegalmente arma de fogo de uso proibido ou restrito; e) praticou crime hediondo ou equiparado; f) praticou o crime com violência ou grave ameaça, com uso de arma de fogo; ou g) incide nas hipóteses previstas no art. 40 da Lei 11.343/2006, que estabelece as situações para majoração de penas dos crimes relacionados à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>
4	<p>PL 4636/2020</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para ampliar o rol de entidades sujeitas ao controle de lavagem de dinheiro, incluindo os Partidos Políticos.</p> <p>Autoria: Senador Alessandro Vieira e outros</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ivete da Silveira	Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL 4.636/2020 propõe acrescentar o inciso XIX ao parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613/1998, com o objetivo de incluir os partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral e suas respectivas fundações no rol de pessoas obrigadas aos mecanismos de prevenção e controle da lavagem de dinheiro.</p> <p>A relatora é pela aprovação do referido PL com uma emenda de redação para renumerar o inciso do art. 9º, de XIX para XX, em razão da promulgação da Lei 14.478/2022, posterior a este PL 4.636/2020.</p> <p>Observações da pauta:</p> <p>1. A votação será nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.